



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022
EDITAL DE PREGÃO Nº 39/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

SESSÃO PÚBLICA: 30/03/2022 às 09h30min, na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, através Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, após a autorização do Secretário Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/07, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços objetivando o Registro de Preços para **“Contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de cobertura de palcos, piso para palco, praticáveis, camarins, coberturas chapéu de bruxa, coberturas piramidais, pavilhão, box truss, gradil, fechamento em zinco, barricada, geradores e sanitários químicos, com fornecimento de estruturas, mão de obra e profissionais especializados na montagem, manutenção e desmontagem, no Município de Hortolândia – S/P, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de Setembro de 2.005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste Pregão Presencial o Registro de Preços para **“Contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de cobertura de palcos, piso para palco, praticáveis, camarins, coberturas chapéu de bruxa, coberturas piramidais, pavilhão, box truss, gradil, fechamento em zinco, barricada, geradores e sanitários químicos, com fornecimento de estruturas, mão de obra e profissionais especializados na montagem, manutenção e desmontagem, no Município de Hortolândia – S/P, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

1.2. Para a **aquisição** ora licitada haverá uma **Ata de Registro de Preços**, que será firmada entre o Município de Hortolândia - Prefeitura Municipal de Hortolândia, e a licitante classificada em primeiro lugar.



2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

2.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

3.1.1. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.2. atendam a todas as exigências deste edital;

3.2. **Será vedada a participação de empresas:**

3.2.1. declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

3.2.2. suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

3.2.3. que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução; e

3.2.4. empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia.

3.2.5. empresas reunidas em consórcio, qual seja sua constituição.

4 – DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Licitações - Fácil Hortolândia) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

4.1.1. Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.



5 – DAS INFORMAÇÕES

5.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19) 3965.1400 – ramal 6915 ou pelo email licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 41, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e o artigo 9º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

6.1.1. A Pregoeira deverá decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimento, preferencialmente, em até 01(um) dia útil anterior a data agendada para a abertura do certame.

6.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

6.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

6.2. Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002 observados os procedimentos lá estabelecidos.

6.3. Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos à Pregoeira, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao **Departamento de Suprimentos**, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia/SP, no horário das 09h00min a 12h00min e 13h00min a 15h00min, ou, através do endereço eletrônico: licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no ANEXO III. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o documento exigido na alínea “b”; ou,



b) cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

7.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.2. Os documentos supra referidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

7.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, ou qualquer outro documento oficial, comprovando a situação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.5. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.

7.5.1. A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação pelo correio, também deverá enviar um terceiro envelope contendo a certidão do **subitem 7.4**, a declaração do **subitem 7.5** e o contrato social.

7.5.2. A Prefeitura de Hortolândia exime-se de toda a responsabilidade pelos envelopes enviados via ECT, em caso de extravio, devassamento, não recebimento ou protocolo intempestivo.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Município de Hortolândia - SP

Processo nº 688/2022

Pregão nº 30/2022

Empresa: _____



ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Município de Hortolândia – SP

Processo nº 688/2022

Pregão nº 30/2022

Empresa: _____

8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

8.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.1.3. Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial, conterà a proposta comercial, que deverá ser datilografada, ou impressa, e apresentada sem alternativas, emendas, entrelinhas ou rasuras que prejudiquem sua análise, ou no próprio formulário que integra o presente edital (Anexo IV). Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a. Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), com o número do (C.N.P.J./M.F.) e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b. O valor unitário de cada tipo de serviço e o valor global do serviço, expresso em algarismos, com até **duas casas** após a vírgula.

8.2.1. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos.

8.2.1.1. As participantes poderão elaborar sua Proposta Comercial conforme modelo constante do ANEXO IV.

8.2.1.2. Os valores unitários sempre prevalecerão sobre os valores dos totais dos itens, facultando-se à Pregoeira a correção em caso de erro nas operações aritméticas que levaram ao valor total.

8.2.2. Sob pena de **desclassificação** das Propostas Comerciais, elas não poderão estar preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais.

8.2.3. As proponentes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da



empresa (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que irão assinar a futura Ata de Registro de Preços.

8.2.4. As proponentes deverão indicar em suas Propostas o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

8.2.5. A proposta deverá conter as declarações, assinadas pelo representante legal da proponente, relativos aos subitens **6.14 e 6.15**, do Anexo I - Memorial Descritivo.

8.3. O Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à regularidade trabalhista, à qualificação econômica e à qualificação técnica**, em conformidade com o previsto a seguir:

8.3.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.2. Ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores.

8.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.1.5. A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos de habilitação.

8.3.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.

8.3.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal** é a seguinte:

8.3.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.

8.3.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.3.2.3. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, juntamente com a



Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

8.3.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

8.3.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

8.3.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro em que a proponente tem domicílio, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

8.3.3.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.3.4. A documentação relativa à **regularidade trabalhista** é a seguinte:

8.3.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

8.3.5. Quanto a **qualificação técnica**, todas as proponentes deverão apresentar:

8.3.5.1. Comprovação, através de “Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica”, em nome da licitante, fornecida(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos serviços referentes aos lotes para os quais apresentar Proposta Comercial, ou serviços similares a estes.

8.3.5.2. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Registro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável (eis) técnico(s), dentro de sua validade.

8.3.6. Declarações, Conforme **ANEXO II**.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.



9.1.1 A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, em até um dia antes da sessão do pregão, sendo vedada a autenticação após o início da sessão pública.

9.1.2. A sessão será iniciada no horário programado, não sendo de responsabilidade do Município a autenticação extemporânea de documentos.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor, acompanhada de documento de identidade, contendo foto, que possibilite a identificação da assinatura.

9.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

9.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio da Pregoeira.

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

9.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.



9.8. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

10 – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pela Senhora **Sátira Idalina Souza Lima**, Pregoeira, contando com equipe de apoio, a Sra. **Hortênci Ribeiro Nunes** e a Sra. **Luciana Kojima**, nomeadas através da Portaria nº 423/2022, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.

10.2. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

10.2.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após recebimento dos envelopes de Proposta Comercial – Envelope nº 01 e Documentos de Habilitação – Envelope nº 02.

10.4. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à Pregoeira, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

10.5. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das interessadas deverão ser entregues diretamente à Pregoeira, até o momento da abertura da sessão pública.

10.5.1. Os interessados que enviarem seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da Pregoeira.

10.5.1.1. Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.

10.6. Instalada a sessão pública do **PREGÃO**, proceder-se-á a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pela Pregoeira e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se à Pregoeira, que procederá à classificação provisória.

10.6.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato,



por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

10.6.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

10.7. A Pregoeira abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o superior a este em até 10 % (dez por cento);

10.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 10.7, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

10.8. A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de **MAIOR PREÇO**, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

10.8.1. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.8.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se, a desistente, às penalidades previstas neste edital.

10.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

10.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor



oferta.

10.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

10.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.10.1.**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.10.1.**

10.10.4.1. Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem **10.10.1.**, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.11. Declarada finda a etapa competitiva, a Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

10.12. A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.13. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

10.14. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.15. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá a Pregoeira e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.



10.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

10.17. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.18. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.18.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

10.18.2. Julgados os recursos, será homologado o certame.

10.19. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor não formalizar a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela licitante vencedora.

10.20. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da Pregoeira, até a efetiva formalização da Ata de Registro de Preços.

10.21. Havendo redução do valor inicialmente ofertado, decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá entregar no Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da realização da sessão, a proposta readequada com os novos preços unitários e total, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta, ou seja, de forma linear.

10.21.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por 05 (cinco) dias corridos, a critério da Administração, mediante solicitação devidamente justificada pela licitante vencedora.

11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos.



12 - DOS PREÇOS, DAS COTAÇÕES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata, por força da legislação vigente.

12.1.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

12.1.2. Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.

12.2. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Cultura – 02.16.02.13.3920228.2134 3.3.90.39;
Secretaria de Esporte e Lazer – 02.17.02.27.8120229.2138 3.3.90.39;
Secretaria de Governo – 02.01.01.04.1220201.2007 3.3.90.39;
Secretaria de Planejamento Urbano – 02.02.01.04.1270219.2014 3.3.90.39;
Secretaria de Meio Ambiente – 02.06.01.18.5410223.2033 3.3.90.39;
Secretaria de Segurança – 02.07.01.06.1810224.2040 3.3.90.39;
Secretaria de Desenv. Econômico – 02.08.01.22.6610225.2043 3.3.90.39;
Secretaria de Obras – 02.09.01.15.4520220.2046 3.3.90.39;
Secretaria de Mobilidade Urbana – 02.10.01.15.4520226.2051 3.3.90.39;
Secretaria de Habitação – 02.11.01.16.4820227.2055 3.3.90.39;
Secretaria de Educação – 02.13.01.12.1220209.2074 3.3.90.39;
Secretaria de Saúde – 02.15.01.12.1220212.2104 3.3.90.39.

12.2.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, após entrega de nota fiscal na Prefeitura Municipal de Hortolândia.

13.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

13.3. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer logo após a execução do serviço e proporcionalmente ao valor da execução.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de



encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

14 – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo V.

14.2. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o licitante vencedor assine a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do licitante vencedor, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

14.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

15 - DAS PENALIDADES

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VIII.

16 - DA RESCISÃO DA ATA:

16.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

16.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

16.3. Rescindida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do **subitem 16.1**, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, os serviços já prestados ou os produtos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

17.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

17.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato/ata, todas as condições de habilitação.



17.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado à Pregoeira e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidas pela Pregoeira com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

17.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

17.7. Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município.

17.8. A licitante vencedora deverá apresentar junto com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VII, devidamente preenchido e assinado.

17.9. Fica vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto da presente licitação.

18 - DOS ANEXOS

18.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II – DECLARAÇÕES

ANEXO III - MODELO INST. CREDENCIAMENTO REPRESENTANTES

ANEXO IV - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VIII - DECRETO Nº 4.309/2019

Hortolândia, 14 de março de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

MD 361/2022 Protocolo: 1134/2022

1. OBJETO

1.1 Ata Registro de Preço para Contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de cobertura de palcos, piso para palco, praticáveis, camarins, coberturas chapéu de bruxa, coberturas piramidais, pavilhão, box truss, gradil, fechamento em zinco, barricada, geradores e sanitários químicos, com fornecimento de estruturas, mão de obra e profissionais especializados na montagem, manutenção e desmontagem, no Município de Hortolândia – S/P.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Cultura se organiza com o intuito de preparar atividades culturais para o atendimento à população de forma consciente e responsável em atenção ao momento delicado que requer cuidados especiais.

2.2. Para o planejamento das atividades que requeiram áreas abertas e participantes sentados, bem como toda estrutura móvel necessária, solicitamos licitação para Ata Registro de Preço neste momento, para continuidade das atividades.

2.3. Tendo em vista que nem sempre estes eventos são realizados em áreas com infraestrutura necessária, necessitamos de aparato para que possamos atender adequadamente a este público.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

3.1. LOTE 1 – PALCOS E CAMARINS

3.1.1. Cobertura de palco – 3.000 diárias/(m²)

3.1.1.1. Cobertura e estrutura de alumínio tipo box truss Q30 duas águas ou similar, com 8,00 m de altura em relação ao piso, sustentado por 6 torres de box truss de 5 a 8 m de altura, revestimento em lona xp-50 anti-chamas e capacidade de sobrecarga de 3.000 kgf distribuídos. Unidade de medida metro quadrado. Incluídos cubos, bases e



parafusos necessários. Compreendendo os serviços de instalação, operação e remoção completa do equipamento. Entende-se diária como período de 24 horas de uso do equipamento. Responsabilidades da contratada: É de responsabilidade da contratada os serviços de instalação e remoção completa do equipamento com ART e Laudo técnico. O equipamento deverá estar em ótimo estado de conservação, perfeitas condições de uso e manuseio, higienizado. O item será vistoriado e deverá cumprir todos os requisitos. Se não houver conformidade com o requisitado o responsável da Prefeitura terá o direito de solicitar a troca imediata se a solicitação não for cumprida. O contratado deverá estar ciente de que deverá atender ao pedido mesmo sendo apenas uma unidade por um dia. A retirada do material deverá seguir cronograma de data definido por responsável da Prefeitura. Se for necessário AVCB para o evento a tenda deverá ser montada com antecedência de até 5 dias, tempo esse pré-definido pelo responsável da secretaria da Prefeitura sem custo adicional, para vistoria dos bombeiros.

3.1.2. Piso para palco – 3.000 DIÁRIAS/(m²)

3.1.2.1. Piso para palco, tenda, camarote, arquibancada, rampa e mezanino em estrutura tubular de alumínio. Unidade de medida metro quadrado. Montado de 0,20 a 4,00 m de altura em relação ao solo, pés compostos por duas peças, interior de pé e o pé exterior, sendo o interior também em perfil de alumínio extrudido e furado desde a sua sapata até a parte superior, deslizante por dentro do pé exterior e cavilha que perfura o pé interior para fixação do pé exterior e regulagem da altura pretendida. Compõe ainda os pisos grades (2,5 m) e as trancas (1,25 m), que tem na sua extremidade perfil de alumínio que permite o encaixe dos pés a estas e sua fixação é feita através de cavilha em ferro. No perfil de grades e de piso, deve existir um rebordo para a fixação das placas de madeira. Para alturas superiores a 40 cm, deverá ser usada escora de estabilização construída em ferro, fixada na parte superior de um pé exterior do piso e na parte inferior de outro, colocado a seu lado. Também será necessário guarda-corpo em toda a extensão do piso, com grades de 1,10 m de altura, espaçamentos de no máximo 0,15 m, fixados no piso através de encaixe próprio,



confeccionados em ligas de alumínio extrudido. Placas do piso em madeira prensada com várias camadas e espessura de 21 mm, protegidas com material antiderrapante em suas faces superior e inferior.

3.1.2.2. Os materiais predominantes em toda a estrutura são os perfis em ligas de alumínio extrudido, perfis de ligação de alta resistência, certificados segundo a norma EN 10204/2.1 e EN AW 6005 e normas da ABNT. Outro material predominante nesta estrutura é a placa de madeira prensada. Para a regulação em altura de estrado e sua fixação, deverão ser usadas cavilhas em ferro (S235JR) de 16 mm de diâmetro. No fundo do pé, deverá ser soldada uma sapata construída em chapa de ferro.

3.1.2.3. O esquema estrutural a ser utilizado é constituído essencialmente por pés de estrado que unidos entre si através de grades de estrado em perfil de alumínio extrudido, conferem a estrutura módulos de estrado com diferentes alturas.

3.1.2.4. Os estrados são constituídos por uma estrutura metálica em liga de alumínio extrudido, e placas de madeira prensada. Todos os estrados são construídos em módulos de 1,25 m e 2,50 m com forração do tipo "easyfloor" carpete ou similar.

3.1.2.5. O acesso ao piso será por escadas confeccionadas em alumínio, medindo no mínimo 1,20 m de largura com 02 corrimãos e degraus de acordo com as normas do corpo de bombeiros militar.

3.1.3. Praticáveis – 1.200 diárias

3.1.3.1. Módulos praticáveis em compensado naval de 20 mm, coberto com carpete, medindo 2x1 metros, estrutura em alumínio com pés reguláveis e altura mínima de 20 cm e máxima de 1 metro, com rampa de acessibilidade para diversas necessidades e escadas.

3.1.4. Camarim Tipo 1 - 15 diárias

3.1.4.1. Estrutura de camarim tipo 1 (01 camarim para artistas e 01 camarim para músicos)

3.1.4.2. Camarim para Artistas: em estrutura de octanorm com teto protegido de chuva e vento (tenda de 5x5mt), nas medidas 4 X 4 metros, com forração no piso em carpete,



que deve ser fixado com fita dupla face, energia 110 e 220 volts com tomadas sinalizadas (mínimo 4 tomadas), com iluminação, porta com fechadura e chave, contendo: 06 Cadeiras de boa aparência e bom estado de conservação que suportem até 150kg (não devem ser plásticas e nem de metal de abrir e fechar); 01 Sofá de 03 lugares de courvin na cor preta ou similar compatível; 01 Lixeira; 01 Geladeira com aproximadamente 250 litros na cor branca em ótimo estado de conservação e funcionamento; 01 Espelho grande para corpo inteiro (no camarim); 01 Arara com 06 cabides; Aparelho de ar condicionado; 01 mesa de madeira com aproximadamente 1,4 m x 0,8 m (para alimentos). O camarim deverá ter espaço livre para instalação de 01 banheiro químico.

3.1.4.4. Camarim para Músicos: em estrutura de octanorm com teto protegido de chuva e vento (tenda 5x5 mt), nas medidas 4 X 4 metros, com forração no piso em carpete, que deve ser fixado com fita dupla face, energia 110 e 220 volts com tomadas sinalizadas (mínimo 4 tomadas), com iluminação, porta com fechadura e chave, contendo: 10 Cadeiras; 01 Geladeira em ótimo estado de conservação e funcionamento; 01 Espelho de corpo inteiro; 01 Arara com cabides; 01 Lixeira; 01 mesa de madeira com aproximadamente 1,4 m x 0,8 m (para alimentos); 01 aparelho de ar condicionado; Montagem junto com o palco.

3.1.5. Camarim Tipo 2 – 12 diárias

3.1.5.1. Camarins climatizados com sistema modular de octanorm nas medidas 5,00 m x 5,00 m x 2,20 m geminado, com paredes, portas, piso em madeira com carpete na cor preta e teto em painéis formicados (TS) na cor branca, estruturados em travessas e perfis de alumínio no sistema octanorm.

3.1.5.2. O sistema de piso é composto de liga ferrosa em aço-carbono, correspondente às normas ABNT, NBR 6123, NBR 8681, NBR 8800, NBR 14432, NBR 6355/2012, NBR 4762/2010, NBR 6650, NBR 6120, ASTM A-325: BOLT. Sistema de cobertura modular nas dimensões de 10 m largura x 10 m de comprimento, com pé direito mínimo de 4 m.



3.1.5.3. O sistema de cobertura é constituído por estruturas modulares de liga ferrosa em aço-carbono, correspondente às normas ABNT, NBR 6123, NBR 8681, NBR 8800, NBR 14432, NBR 6355/2012, NBR 4762/2010, NBR 6650, NBR 6120, ASTM A-325: BOLT, soldadas com banzos superiores e inferiores construídos em perfis com secção especial que permite ajuste de fixações de lonas de cobertura e fechamento, confeccionadas em lona de PVC, com pontos de eletricidade para tomadas 110 v e ponto de iluminação.

3.1.5.4. Cada camarim deverá ser equipado com: 10 cadeiras, 01 jogo de sofá tamanho grande, 01 mesa, 01 espelho de corpo inteiro, 01 aparelho de ar condicionado e 01 aparador.

3.1.6. Camarim Tipo 3 – 10 diárias

3.1.6.1. Camarins climatizados com sistema modular de octanorm nas medidas 4,00 m x 4,00 m x 2,20 m geminado, com paredes, portas, piso em madeira com carpete na cor preta e teto em painéis formicados (TS) na cor branca, estruturados em travessas e perfis de alumínio no sistema octanorm.

3.1.6.2. O sistema de piso é composto de liga ferrosa em aço-carbono, correspondente às normas ABNT, NBR 6123, NBR 8681, NBR 8800, NBR 14432, NBR 6355/2012, NBR 4762/2010, NBR 6650, NBR 6120, ASTM A-325: BOLT.

3.1.6.3. Sistema de cobertura tipo tenda 5 m largura x 5 m de comprimento, com pé direito mínimo de 3 m.

3.1.6.4. O sistema de cobertura é constituído por estruturas modulares de liga ferrosa em aço-carbono, correspondente às normas ABNT, NBR 6123, NBR 8681, NBR 8800, NBR 14432, NBR 6355/2012, NBR 4762/2010, NBR 6650, NBR 6120, ASTM A-325: BOLT, soldadas com banzos superiores e inferiores construídos em perfis com secção especial que permite ajuste de fixações de lonas de cobertura e fechamento, confeccionadas em lona de PVC, com pontos de eletricidade para tomadas 110 v e ponto de iluminação.



3.1.6.5. Cada camarim deverá ser equipado com: 10 cadeiras, 01 jogo de sofá tamanho grande, 01 mesa, 01 espelho de corpo inteiro, 01 aparelho de ar condicionado e 01 aparador.

3.2. LOTE 2 – COBERTURAS

3.2.1. Cobertura modelo Chapéu de Bruxa 4 m x 4 m x 2,5 m altura – 195 diárias

3.2.1.1. Cobertura estruturada modelo Piramidal em formato de “chapéu de bruxa” na cor branca, passadas por tratamento químico Anti-Chama, Anti-Mofo, Anti-Fungos, Anti-Raios UV e Auto-Extinguíveis, confeccionada em estrutura metálica galvanizada por imersão ao fogo na cor prata com sistema de calha em lona com coluna de sustentação em tubo de aço-carbono sem solda longitudinal formato 8 cm x 8 cm com espessura de 3,25 mm² NBR 5590 – ASTM A53, com fixação em sapatas e aterramento. A contratada deverá emitir ART com os dados do Engenheiro responsável referente a cada montagem, citando inclusive a metragem total instalada no evento, bem como o laudo de incombustibilidade da lona, conforme normas da ABNT, sendo que o número do laudo deverá constar na respectiva ART. Tal serviço deverá compreender instalação e remoção completa das tendas. Entende-se diária como período de 24 horas de uso do equipamento. O equipamento deverá estar em ótimo estado de conservação, perfeitas condições de uso e manuseio, higienizado. O item será vistoriado e deverá cumprir todos os requisitos. Se não houver conformidade com o requisitado, o responsável da Prefeitura terá o direito de solicitar a troca imediata. O contratado deverá estar ciente de que deverá atender ao pedido, mesmo sendo apenas uma unidade por um dia. A retirada do material deverá seguir cronograma de data definido por responsável da Prefeitura. Se for necessário AVCB para o evento a tenda deverá ser montada com antecedência de até 5 dias, tempo esse pré-definido pelo responsável da secretaria da Prefeitura sem custo adicional, para vistoria dos bombeiros.

3.2.2. Cobertura modelo Chapéu de Bruxa 5 m x 5 m x 2,5 m altura – 235 diárias

3.2.2.1. Cobertura estruturada modelo Piramidal em formato de “chapéu de bruxa” na cor branca, passadas por tratamento químico Anti-Chama, Anti-Mofo, Anti-Fungos, Anti-



Raios UV e Auto-Extinguíveis, confeccionada em estrutura metálica galvanizada por imersão ao fogo na cor prata com sistema de calha em lona com coluna de sustentação em tubo de aço-carbono sem solda longitudinal formato 8 cm x 8 cm com espessura de 3,25 mm² NBR 5590 – ASTM A53, com fixação em sapatas e aterramento. A contratada deverá emitir ART com os dados do Engenheiro responsável referente a cada montagem, citando inclusive a metragem total instalada no evento, bem como o laudo de Incombustibilidade da Lona, conforme normas da ABNT, sendo que o número do laudo deverá constar na respectiva ART. Tal serviço deverá compreender instalação e remoção completa das tendas. Entende-se diária como período de 24 horas de uso do equipamento. O equipamento deverá estar em ótimo estado de conservação, perfeitas condições de uso e manuseio, higienizado. O item será vistoriado e deverá cumprir todos os requisitos. Se não houver conformidade com o requisitado, o responsável da Prefeitura terá o direito de solicitar a troca imediata. O contratado deverá estar ciente de que deverá atender ao pedido mesmo sendo apenas uma unidade por um dia. A retirada do material deverá seguir cronograma de data definido por responsável da Prefeitura. Se for necessário AVCB para o evento a tenda deverá ser montada com antecedência de até 5 dias, tempo esse pré-definido pelo responsável da secretaria da Prefeitura sem custo adicional, para vistoria dos bombeiros.

3.2.3. Coberturas modelo piramidal 6 m x 6 m x 3 m altura - 115 diárias

3.2.3.1. Cobertura estruturada modelo Piramidal em formato quatro águas, na cor branca, passadas por tratamento químico Anti-Chama, Anti-Mofo, Anti-Fungos, Anti-Raios UV e Auto-Extinguíveis, confeccionada em estrutura metálica galvanizada por imersão ao fogo na cor prata com sistema de calha em lona com coluna de sustentação em tubo de aço-carbono sem solda longitudinal formato 8 cm x 8 cm com espessura de 3,25 mm² NBR 5590 – ASTM A53, com fixação em sapatas e aterramento. A contratada deverá emitir ART com os dados do Engenheiro responsável referente a cada montagem, citando inclusive a metragem total instalada no evento, bem como o laudo de Incombustibilidade da Lona, conforme normas da ABNT, sendo que o número do laudo deverá constar na respectiva ART. Tal serviço deverá compreender instalação e



remoção completa das tendas. Entende-se diária como período de 24 horas de uso do equipamento. O equipamento deverá estar em ótimo estado de conservação, perfeitas condições de uso e manuseio, higienizado. O item será vistoriado e deverá cumprir todos os requisitos. Se não houver conformidade com o requisitado, o responsável da Prefeitura terá o direito de solicitar a troca imediata. O contratado deverá estar ciente de que deverá atender ao pedido, mesmo sendo apenas uma unidade por um dia. A retirada do material deverá seguir cronograma de data definido por responsável da Prefeitura. Se for necessário AVCB para o evento a tenda deverá ser montada com antecedência de até 5 dias, tempo esse pré-definido pelo responsável da secretaria da Prefeitura sem custo adicional, para vistoria dos bombeiros.

3.2.4. Coberturas modelo piramidal 8 m x 8 m x 3 m altura – 125 diárias

3.2.4.1. Cobertura estruturada modelo Piramidal em formato quatro águas, na cor branca, passadas por tratamento químico Anti-Chama, Anti-Mofo, Anti-Fungos, Anti-Raios UV e Auto-Extinguíveis confeccionada em estrutura metálica galvanizada por imersão ao fogo na cor prata com sistema de calha em ferro nos quatro lados com coluna de sustentação em tubo de aço-carbono sem solda longitudinal formato 10 cm x 10 cm com espessura de 3,25 mm² NBR 5590 – ASTM A53, com fixação em sapatas e aterramento. A contratada deverá emitir ART com os dados do Engenheiro responsável referente a cada montagem, citando inclusive a metragem total instalada no evento, bem como o laudo de Incombustibilidade da Lona, conforme normas da ABNT, sendo que o número do laudo deverá constar na respectiva ART. Tal serviço deverá compreender instalação e remoção completa das tendas. Entende-se diária como período de 24 horas de uso do equipamento. O equipamento deverá estar em ótimo estado de conservação, perfeitas condições de uso e manuseio, higienizado. O item será vistoriado e deverá cumprir todos os requisitos. Se não houver conformidade com o requisitado, o responsável da Prefeitura terá o direito de solicitar a troca imediata. O contratado deverá estar ciente de que deverá atender ao pedido, mesmo sendo apenas uma unidade por um dia. A retirada do material deverá seguir cronograma de data definido por responsável da Prefeitura. Se for necessário AVCB para o evento a tenda



deverá ser montada com antecedência de até 5 dias, tempo esse pré-definido pelo responsável da secretaria da Prefeitura sem custo adicional, para vistoria dos bombeiros.

3.2.5. Coberturas modelo piramidal 10 m x 10 m x 3 m altura – 200 diárias

3.2.5.1. Cobertura estruturada modelo Piramidal em formato quatro águas, na cor branca, passadas por tratamento químico Anti-Chama, Anti-Mofo, Anti-Fungos, Anti-Raios UV e Auto-Extinguíveis confeccionada em estrutura metálica galvanizada por imersão ao fogo na cor prata com sistema de calha em ferro nos quatro lados com coluna de sustentação em tubo de aço-carbono sem solda longitudinal formato 10 cm x 10 cm com espessura de 3,25 mm² NBR 5590 – ASTM A53, com fixação em sapatas e aterramento. A contratada deverá emitir ART com os dados do Engenheiro responsável referente a cada montagem, citando inclusive a metragem total instalada no evento, bem como o laudo de Incombustibilidade da Lona, conforme normas da ABNT, sendo que o número do laudo deverá constar na respectiva ART. Tal serviço deverá compreender instalação e remoção completa das tendas. Entende-se diária como período de 24 horas de uso do equipamento. O equipamento deverá estar em ótimo estado de conservação, perfeitas condições de uso e manuseio, higienizado. O item será vistoriado e deverá cumprir todos os requisitos. Se não houver conformidade com o requisitado o responsável da Prefeitura terá o direito de solicitar a troca imediata. O contratado deverá estar ciente de que deverá atender ao pedido, mesmo sendo apenas uma unidade por um dia. A retirada do material deverá seguir cronograma de data definido por responsável da Prefeitura. Se for necessário AVCB para o evento a tenda deverá ser montada com antecedência de até 5 dias, tempo esse pré-definido pelo responsável da secretaria da Prefeitura sem custo adicional, para vistoria dos bombeiros.

3.2.6. Coberturas modelo piramidal 10 m x 10 m x 4 m altura montada sobre estrutura de Box Truss – 150 diárias

3.2.6.1. Cobertura estruturada modelo Piramidal em formato quatro águas, na cor branca, passadas por tratamento químico Anti-Chama, Anti-Mofo, Anti-Fungos, Anti-



Raios UV e auto-Extinguíveis confeccionada em estrutura metálica galvanizada por imersão ao fogo na cor prata com sistema de calha nos quatro lados montadas sobre estrutura de alumínio tipo box truss Q30. A contratada deverá emitir ART com os dados do Engenheiro responsável referente a cada montagem, citando inclusive a metragem total instalada no evento, bem como o laudo de Incombustibilidade da Lona, conforme normas da ABNT, sendo que o número do laudo deverá constar na respectiva ART. Tal serviço deverá compreender instalação e remoção completa das tendas. Entende-se diária como período de 24 horas de uso do equipamento. O equipamento deverá estar em ótimo estado de conservação, perfeitas condições de uso e manuseio, higienizado. O item será vistoriado e deverá cumprir todos os requisitos. Se não houver conformidade com o requisitado, o responsável da Prefeitura terá o direito de solicitar a troca imediata. O contratado deverá estar ciente de que deverá atender ao pedido, mesmo sendo apenas uma unidade por um dia. A retirada do material deverá seguir cronograma de data definido por responsável da Prefeitura. Se for necessário AVCB para o evento a tenda deverá ser montada com antecedência de até 5 dias, tempo esse pré-definido pelo responsável da secretaria da Prefeitura sem custo adicional, para vistoria dos bombeiros.

3.2.7. Pavilhão (Galpão) 11 m x11 m – 28 diárias

3.2.7.1. Pavilhão em estrutura de alumínio anodizado boxtruss Q-30, com forro em lona branca sintética de PVC 1100 DTEX, anti-chamas, medindo 11 m x 11 m x 4 m altura, duas águas. A contratada deverá emitir ART com os dados do Engenheiro responsável referente a cada montagem, citando inclusive a metragem total instalada no evento, bem como o laudo de incombustibilidade da lona, conforme normas da ABNT, sendo que o número do laudo deverá constar na respectiva ART. Tal serviço deverá compreender instalação e remoção completa das tendas. Entende-se diária como período de 24 horas de uso do equipamento. O equipamento deverá estar em ótimo estado de conservação, perfeitas condições de uso e manuseio, higienizado. O item será vistoriado e deverá cumprir todos os requisitos. Se não houver conformidade com o requisitado, o responsável da Prefeitura terá o direito de solicitar a troca imediata. O



contratado deverá estar ciente de que deverá atender ao pedido, mesmo sendo apenas uma unidade por um dia. A retirada do material deverá seguir cronograma de data definido por responsável da Prefeitura. Se for necessário AVCB para o evento a tenda deverá ser montada com antecedência de até 5 dias, tempo esse pré-definido pelo responsável da secretaria da Prefeitura sem custo adicional, para vistoria dos bombeiros.

3.2.8. Pavilhão (Galpão) 11 m x22 m – 39 diárias

3.2.8.1. Pavilhão em estrutura de alumínio anodizado box truss Q-30, com forro em lona branca sintética de PVC 1100 DTEX, anti-chamas, medindo 11 m x 22 m x 4 m altura, duas águas. A contratada deverá emitir ART com os dados do Engenheiro responsável referente a cada montagem, citando inclusive a metragem total instalada no evento, bem como o laudo de incombustibilidade da lona, conforme normas da ABNT, sendo que o número do laudo deverá constar na respectiva ART. Tal serviço deverá compreender instalação e remoção completa das tendas. Entende-se diária como período de 24 horas de uso do equipamento. O equipamento deverá estar em ótimo estado de conservação, perfeitas condições de uso e manuseio, higienizado. O item será vistoriado e deverá cumprir todos os requisitos. Se não houver conformidade com o requisitado, o responsável da Prefeitura terá o direito de solicitar a troca imediata. O contratado deverá estar ciente de que deverá atender ao pedido, mesmo sendo apenas uma unidade por um dia. A retirada do material deverá seguir cronograma de data definido por responsável da Prefeitura. Se for necessário AVCB para o evento a tenda deverá ser montada com antecedência de até 5 dias, tempo esse pré-definido pelo responsável da secretaria da Prefeitura sem custo adicional, para vistoria dos bombeiros.

3.2.9. Pavilhão (Galpão) 20 m x 30 m – 22 diárias

3.2.9.1. Galpão em estrutura de alumínio anodizado box truss Q-30 e cobertura em Q-50, com forro em lona branca sintética de PVC 1100 DTEX, anti-chamas, medindo 20 m x 30 m x 4 m altura, duas águas. A contratada deverá emitir ART com os dados do



Engenheiro responsável referente a cada montagem, citando inclusive a metragem total instalada no evento, bem como o laudo de incombustibilidade da lona, conforme normas da ABNT, sendo que o número do laudo deverá constar na respectiva ART. Tal serviço deverá compreender instalação e remoção completa das tendas. Entende-se diária como período de 24 horas de uso do equipamento. O equipamento deverá estar em ótimo estado de conservação, perfeitas condições de uso e manuseio, higienizado. O item será vistoriado e deverá cumprir todos os requisitos. Se não houver conformidade com o requisitado, o responsável da Prefeitura terá o direito de solicitar a troca imediata. O contratado deverá estar ciente de que deverá atender ao pedido, mesmo sendo apenas uma unidade por um dia. A retirada do material deverá seguir cronograma de data definido por responsável da Prefeitura. Se for necessário AVCB para o evento a tenda deverá ser montada com antecedência de até 5 dias, tempo esse pré-definido pelo responsável da secretaria da Prefeitura sem custo adicional, para vistoria dos bombeiros.

3.2.10. Pavilhão (Galpão) 20 m x 40 m – 18 diárias

3.2.10.1. Galpão em estrutura de alumínio anodizado box truss Q-30 e cobertura em Q-50, com forro em lona branca sintética de PVC 1100 DTEX, anti-chamas, medindo 20 m x 40 m x 4 m altura, duas águas. A contratada deverá emitir ART com os dados do Engenheiro responsável referente a cada montagem, citando inclusive a metragem total instalada no evento, bem como o laudo de incombustibilidade da lona, conforme normas da ABNT, sendo que o número do laudo deverá constar na respectiva ART. Tal serviço deverá compreender instalação e remoção completa das tendas. Entende-se diária como período de 24 horas de uso do equipamento. O equipamento deverá estar em ótimo estado de conservação, perfeitas condições de uso e manuseio, higienizado. O item será vistoriado e deverá cumprir todos os requisitos. Se não houver conformidade com o requisitado, o responsável da Prefeitura terá o direito de solicitar a troca imediata. O contratado deverá estar ciente de que deverá atender ao pedido, mesmo sendo apenas uma unidade por um dia. A retirada do material deverá seguir cronograma de data definido por responsável da Prefeitura. Se for necessário AVCB



para o evento a tenda deverá ser montada com antecedência de até 5 dias, tempo esse pré-definido pelo responsável da secretaria da Prefeitura sem custo adicional, para vistoria dos bombeiros.

3.3. LOTE 3 - ESTRUTURA DE BOX TRUSS

3.3.1. Box Truss Q50 – 285 diárias (1 M)

3.3.1.1. Box Truss em duralumínio – Q50, destinado a montagem de pórticos. Unidade de medida (metro). Incluídos cubos, bases e parafusos necessários. Compreendendo os serviços de instalação, operação e remoção completa do equipamento. Entende-se diária como período de 24 horas de uso do equipamento. Responsabilidades da contratada: É de responsabilidade da contratada os serviços de instalação e remoção completa do equipamento com ART e Laudo técnico. O equipamento deverá estar em ótimo estado de conservação, perfeitas condições de uso e manuseio, higienizado. O item será vistoriado e deverá cumprir todos os requisitos. Se não houver conformidade com o requisitado o responsável da Prefeitura terá o direito de solicitar a troca imediata. O contratado deverá estar ciente de que deverá atender ao pedido, mesmo sendo apenas uma unidade por um dia. A retirada do material deverá seguir cronograma de data definido por responsável da Prefeitura. Se for necessário AVCB para o evento a tenda deverá ser montada com antecedência de até 5 dias, tempo esse pré-definido pelo responsável da secretaria da Prefeitura sem custo adicional, para vistoria dos bombeiros.

3.3.2. Box Truss Q30 – 450 diárias (1 M)

3.3.2.1. Box Truss em duralumínio – Q30, destinado a montagem de pórticos. Unidade de medida (metro). Incluídos cubos, bases e parafusos necessários. Compreendendo os serviços de instalação, operação e remoção completa do equipamento. Entende-se diária como período de 24 horas de uso do equipamento. Responsabilidades da contratada: É de responsabilidade da contratada os serviços de instalação e remoção completa do equipamento com ART e Laudo técnico. O equipamento deverá estar em ótimo estado de conservação, perfeitas condições de uso e manuseio, higienizado. O



item será vistoriado e deverá cumprir todos os requisitos. Se não houver conformidade com o requisitado, o responsável da Prefeitura terá o direito de solicitar a troca imediata. O contratado deverá estar ciente de que deverá atender ao pedido, mesmo sendo apenas uma unidade por um dia. A retirada do material deverá seguir cronograma de data definido por responsável da Prefeitura. Se for necessário AVCB para o evento a tenda deverá ser montada com antecedência de até 5 dias, tempo esse pré-definido pelo responsável da secretaria da Prefeitura sem custo adicional, para vistoria dos bombeiros.

3.3.3. Box Truss Q25 – 250 diárias

3.3.3.1. Box Truss em duralumínio – Q25, destinado a montagem de pórticos. Unidade de medida (metro). Incluídos cubos, bases e parafusos necessários. Compreendendo os serviços de instalação, operação e remoção completa do equipamento. Entende-se diária como período de 24 horas de uso do equipamento. Responsabilidades da contratada: É de responsabilidade da contratada os serviços de instalação e remoção completa do equipamento com ART e Laudo técnico. O equipamento deverá estar em ótimo estado de conservação, perfeitas condições de uso e manuseio, higienizado. O item será vistoriado e deverá cumprir todos os requisitos. Se não houver conformidade com o requisitado, o responsável da Prefeitura terá o direito de solicitar a troca imediata. O contratado deverá estar ciente de que deverá atender ao pedido, mesmo sendo apenas uma unidade por um dia. A retirada do material deverá seguir cronograma de data definido por responsável da Prefeitura. Se for necessário AVCB para o evento a tenda deverá ser montada com antecedência de até 5 dias, tempo esse pré-definido pelo responsável da secretaria da Prefeitura sem custo adicional, para vistoria dos bombeiros.

3.3.4. Box Truss Q15 – 180 diárias

3.3.3.1. Box Truss em duralumínio – Q15, destinado a montagem de pórticos. Unidade de medida (metro). Incluídos cubos, bases e parafusos necessários. Compreendendo os serviços de instalação, operação e remoção completa do equipamento. Entende-se



diária como período de 24 horas de uso do equipamento. Responsabilidades da contratada: É de responsabilidade da contratada os serviços de instalação e remoção completa do equipamento com ART e Laudo técnico. O equipamento deverá estar em ótimo estado de conservação, perfeitas condições de uso e manuseio, higienizado. O item será vistoriado e deverá cumprir todos os requisitos. Se não houver conformidade com o requisitado, o responsável da Prefeitura terá o direito de solicitar a troca imediata. O contratado deverá estar ciente de que deverá atender ao pedido, mesmo sendo apenas uma unidade por um dia. A retirada do material deverá seguir cronograma de data definido por responsável da Prefeitura. Se for necessário AVCB para o evento a tenda deverá ser montada com antecedência de até 5 dias, tempo esse pré-definido pelo responsável da secretaria da Prefeitura sem custo adicional, para vistoria dos bombeiros.

3.4. LOTE 04 – GRADES DE PROTEÇÃO E FECHAMENTO

3.4.1. Grades de Proteção (Gradil) – 3.600 metros lineares

3.4.1.1. Grade de proteção, confeccionada em aço galvanizado, pintado na cor cinza ou prata, modulada com encaixes e travamentos, unidades com medida aproximada de 2 m de comprimento x 1 m de altura.

3.4.2. Fechamento de Placas Metálicas (Fechamento em Zinco) – 4.500 metros lineares

3.4.2.1. Fechamento em placas metálicas galvanizadas, medindo 2 m de comprimento x 2 m de altura, com esbirras para fixação e sem pontas de lança, por metro linear.

3.4.3. Barricada de Contenção (Sistema de Segurança) – 300 metros lineares

3.4.3.1. Confeccionada com chapas de alumínio, medindo 1,20 m altura x 1,20 m largura com base de 1,25 m, fixação por parafusos, resistência de 2kn, por metro linear.

3.5. LOTE 5 - GERADORES

3.5.1. Gerador 450 KVA – 12 diárias



3.5.1.1. Grupo gerador de 450 kva silenciado a diesel, em container tratado acusticamente (nível de 72db a 1mt de distância), com regulador eletrônico de tensão e frequência, painel elétrico completo (voltímetro, frequencímetro e comando, etc), disjuntores geral tripolar nas tensões 110v e 220v. Chave reversora e cabos com 60 metros, incluindo transporte, abastecimento e operador.

3.5.2. Gerador 110 KVA – 16 diárias

3.5.2.1. Grupo gerador de 110 kva silenciado a diesel, em container tratado acusticamente (nível de 72db a 1mt de distância), com regulador eletrônico de tensão e frequência, painel elétrico completo (voltímetro, frequencímetro e comando, etc) disjuntores geral tripolar nas tensões 110v e 220v. Chave reversora e cabos com 60 metros, incluindo transporte, abastecimento e operador.

3.5.3. Gerador 180 KVA – 19 diárias

3.5.3.1. Grupo gerador de 180 kva silenciado a diesel, em container tratado acusticamente (nível de 72db a 1mt de distância), com regulador eletrônico de tensão e frequência, painel elétrico completo (voltímetro, frequencímetro e comando, etc) disjuntores geral tripolar nas tensões 110v e 220v. Chave reversora e cabos com 60 metros, incluindo transporte, abastecimento e operador.

3.5.4. Gerador 260 KVA – 29 diárias

3.5.3.1. Grupo gerador de 260 kva silenciado a diesel, em container tratado acusticamente (nível de 72db a 1mt de distância), com regulador eletrônico de tensão e frequência, painel elétrico completo (voltímetro, frequencímetro e comando, etc) disjuntores geral tripolar nas tensões 110v e 220v. Chave reversora e cabos com 60 metros, incluindo transporte, abastecimento e operador.

3.6. LOTE 6 – SANITÁRIOS QUÍMICOS

3.6.1. Sanitário Químico Cabine Standard – 482 diárias



3.6.1.1. Tanque de contenção de dejetos em polietileno de alta densidade, medindo aproximadamente 2,20 m de altura (sem base de apoio) x 1,20 m de largura x 1,15 m de profundidade. Área de piso de aproximadamente 1,38 m². Abertura da porta 180 graus. Contendo vaso sanitário com assento de aproximadamente 0,45 m de altura e tampa, mictório, porta papel higiênico, teto translúcido, piso antiderrapante, ponto de luz com lâmpada, pontos superiores para circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado, adesivo feminino/masculino. Capacidade do tanque de aproximadamente 260 litros.

3.6.2. Sanitário Químico Portadores de Necessidades Especiais – 122 diárias

3.6.2.1. Tanque de contenção de dejetos em polietileno de alta densidade, medindo aproximadamente 2,20 m de altura (sem base de apoio) x 1,20 m de largura x 1,15 m de profundidade. Área de piso de aproximadamente 1,38 m². Abertura da porta 180 graus. Barras de apoio. Rampa para cadeiras de roda medindo 2.150 mm de altura x 1.200 mm de largura x 2.150 mm de comprimento. Contendo vaso sanitário com assento de aproximadamente 0,45 m de altura e tampa, mictório, porta papel higiênico, teto translúcido, piso antiderrapante, ponto de luz com lâmpada, pontos superiores para circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado, adesivo feminino/masculino. Capacidade do tanque de aproximadamente 260 litros.

3.6.3. Sanitário Químico Luxo – 90 Diárias

3.6.3.1. Tanque de contenção de dejetos em polietileno de alta densidade, medindo aproximadamente 2,20 m de altura (sem base de apoio) x 1,20 m de largura x 1,15 m de profundidade. Área de piso de aproximadamente 1,38 m². Abertura da porta 180 graus. Contendo vaso sanitário com assento de aproximadamente 0,45 m de altura e tampa, mictório, porta papel higiênico, teto translúcido, piso antiderrapante, ponto de luz com lâmpada, pontos superiores para circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado, adesivo feminino/masculino, lavatório com porta sabonete líquido e álcool gel e toalha de mão. Capacidade do tanque de aproximadamente 260 litros.



3.6.4. Container Feminino – 22 diárias

3.6.4.1. Container metálico, medindo no mínimo 5 m de comprimento x 2,5 de altura x 2,5 m de largura, equipados para utilização como sanitários femininos, composto por 07 sanitários e 01 lavatório.

3.6.5. Container Masculino - 22 DIÁRIAS

3.6.5.1. Container metálico, medindo no mínimo 5 m de comprimento x 2,5 de altura x 2,5 m de largura, equipados para utilização como sanitários masculinos, composto por 07 sanitários, 01 mictório e 01 lavatório.

3.7. LOTE 7 – MESAS E CADEIRAS

3.7.1. Mesas e Cadeiras em Polipropileno – 3.000 diárias

3.7.1.1. Jogo de mesa composto por 01 mesa e 04 cadeiras, confeccionadas em polipropileno, na cor branca. Cadeiras sem braços, com capacidade mínima 160 kg, antiderrapante. Certificado pelo INMETRO.

3.7.2. Mesas e cadeiras em metal – 1.500 diárias

3.7.2.1. Jogo de mesa composto por 01 mesa e 04 cadeiras, confeccionadas em metal, na cor branca. Cadeiras sem braços, antiderrapante. Certificado pelo INMETRO.

3.7.3. Mesas e cadeiras em madeira – 2.000 diárias

3.7.3.1. 3.7.2.1. Jogo de mesa composto por 01 mesa e 04 cadeiras, confeccionadas em madeira. Cadeiras sem braços, antiderrapante. Certificado pelo INMETRO.

4. DAS ESTRUTURAS

4.1. A licitante vencedora deverá possuir a relação das estruturas relacionadas em número suficiente para atender às solicitações da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a fim de que não seja frustrada a realização de nenhum atendimento, mesmo quando mais de um item seja contratado para um mesmo atendimento.



4.2. A licitante vencedora deverá apresentar as estruturas em perfeitas condições de uso, não será aceita lonas com remendos, furos e manchas, devendo em desacordo com tal orientação, ser imediatamente substituídas por determinação do agente público responsável da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

4.3. Todos as estruturas e acessórios citados nesse Memorial Descritivo com marca e/ou modelo são meramente para referência e poderão ser utilizados similares compatíveis.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os serviços de locação dos equipamentos descritos no presente memorial, serão prestados em atividades culturais realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou Prefeitura Municipal de Hortolândia, em locais e datas pré-agendados

5.2. A empresa será comunicada sobre o local e data o evento, assim como os equipamentos necessários, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A licitante vencedora se responsabiliza pelo transporte, montagem, regulagem, operação, manutenção e desmontagem de todas as estruturas que compõe o objeto do presente Memorial Descritivo, descritos nos itens anteriores, assim como pelo fornecimento de cabos, fios, conectores e/ou qualquer outro material ou recurso que seja necessário para a execução do serviço solicitado.

6.2. A licitante vencedora se responsabiliza pela manutenção e reparos, bem como, pela reposição de qualquer peça. Caso os reparos demandem a retirada das estruturas do local, a empresa deverá enviar estrutura substituta para garantir o cumprimento das atividades programadas.

6.3. A licitante vencedora deverá possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada como única empregadora.

6.4. A licitante vencedora se obriga a cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços,



inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova dos recolhimentos devidos. Deve, também respeitar os protocolos de enfrentamento à pandemia do covid-19 enquanto os mesmos estiverem vigentes.

6.5. A licitante vencedora se obriga a responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura Municipal de Hortolândia, seus funcionários e/ou terceiros, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

6.6. A licitante vencedora deverá manter boas relações com funcionários da Prefeitura, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização, assim como manter um bom relacionamento com possíveis parceiros e/ou outros fornecedores da Prefeitura envolvidos nos eventos.

6.7. Apresentar ART's e Laudos com os respectivos Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) dos serviços.

6.8. A licitante vencedora se compromete a suportar a execução de no mínimo 2 (dois) eventos simultaneamente, independente do porte.

6.9. A Licitante vencedora deverá manter nos locais extintores de incêndio próprios, carregados com química relacionada ao uso nestes casos, visíveis e de fácil acesso de funcionários e/ou usuários para eventuais emergências, em quantidades, tamanhos, composição e locais indicados no laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros, bem como emissão das ARTs e Laudos com os respectivos Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) solicitadas pelo Corpo de Bombeiros.

6.10. A Licitante vencedora será a responsável pela guarda e segurança dos bens fornecidos, através de recursos humanos e/ou material, do início da montagem até a sua completa retirada do local do evento.

6.11. A Licitante vencedora não poderá terceirizar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

6.12. Para Qualificação Técnica: Comprovação, através de "Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica", em nome da licitante, fornecida(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado, no mínimo, 20%



(vinte por cento) dos serviços referentes aos lotes para os quais apresentar Proposta Comercial, ou serviços similares a estes.

6.13. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Registro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável (eis) técnico(s), dentro de sua validade.

6.14. Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do responsável técnico do licitante, que comprove já ter executado serviços de infraestrutura para eventos.

6.15. Declaração, subscrita pelo representante legal da proponente, de que, se vencedora do certame, se compromete a suportar a execução de no mínimo 2 (dois) eventos simultaneamente, independente do porte do evento.

6.16. Declaração, subscrita pelo representante legal da proponente, de que disporá dos equipamentos relacionados no Anexo I – Memorial Descritivo, em número suficiente para atender às solicitações da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a fim de que não seja frustrada a realização de nenhum evento, em conformidade com o raider técnico, mesmo quando mais de um item seja contratado para um mesmo evento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar os pagamentos devidos, forma e condições ora estipuladas.

7.2. Solicitar através do órgão requisitante ou Gestor deste contrato, o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

8. DAS PROPOSTAS:

8.1. O julgamento será feito pelo menor preço por lote.

8.2. Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados a transporte, instalação, inclusive material de consumo para isso, combustível e/ou lubrificantes para transporte e/ou funcionamento, lavagem e/ou higienização, quando for o caso, pessoal



ou despesas de natureza tributária, trabalhista, e previdenciária, bem como, alimentação, hospedagem, transporte, dentre outros, ficando esclarecido que a Prefeitura Municipal de Hortolândia não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

8.3. O valor unitário indicado na proposta comercial corresponde à diária de locação para cada um dos itens licitados.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, após entrega de nota fiscal na Prefeitura Municipal de Hortolândia.

9.2. O pagamento será realizado mediante aceite, de que os serviços e ou produtos foram corretamente realizados e ou entregues.

9.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

9.4. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer logo após a execução do serviço e proporcionalmente ao valor da execução.

10. DOS PRAZOS

10.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORDENADOR DE DESPESA

11.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1.1. Secretaria de Cultura – 02.16.02.13.3920228.2134 3.3.90.39

11.1.2. Secretaria de Esporte e Lazer – 02.17.02.27.8120229.2138 3.3.90.39

11.1.3. Secretaria de Governo – 02.01.01.04.1220201.2007 3.3.90.39

11.1.4. Secretaria de Planejamento Urbano – 02.02.01.04.1270219.2014 3.3.90.39

11.1.5. Secretaria de Meio Ambiente – 02.06.01.18.5410223.2033 3.3.90.39



- 11.1.6. Secretaria de Segurança – 02.07.01.06.1810224.2040 3.3.90.39
- 11.1.7. Secretaria de Desenv. Econômico – 02.08.01.22.6610225.2043 3.3.90.39
- 11.1.8. Secretaria de Obras – 02.09.01.15.4520220.2046 3.3.90.39
- 11.1.9. Secretaria de Mobilidade Urbana – 02.10.01.15.4520226.2051 3.3.90.39
- 11.1.10. Secretaria de Habitação – 02.11.01.16.4820227.2055 3.3.90.39
- 11.1.11. Secretaria de Educação – 02.13.01.12.1220209.2074 3.3.90.39
- 11.1.12. Secretaria de Saúde – 02.15.01.12.1220212.2104 3.3.90.39

12. CONSÓRCIO

12.1. Acerca da permissão ou vedação das empresas reunidas em consórcio, justificamos que por se tratar de baixa complexidade e de pequeno vulto, nesta aquisição será vedada a formação de consórcio.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Quanto as datas constantes em documentos impressos do sistema, como a requisição de compras e mapas de preços, se referem a data do Sistema de Contabilidade.

13.2. As características exigidas no presente memorial são para atender as necessidades mínimas, em razão de cada atividade possuir as suas especificidades, bem como as diversidades de público e quantitativos variados a fim de garantir a qualidade final dos serviços. A descrição dos itens não conduz a uma determinada marca, pelo contrário, é genérica de modo a abranger a ampla competitividade, citando apenas marcas e modelos de referência amplamente utilizadas por artistas profissionais.

13.3. Após consulta ao sistema de banco de preços, anexamos os relatórios dos itens encontrados no mesmo, no entanto, não consideramos para fins de média de preço por não condizer exatamente com os itens propostos neste memorial (metragem, material, quantitativo), optando, assim, pela pesquisa direta com fornecedores mediante solicitação formal através de e-mail.

Régis Athanázio Bueno
Secretário Municipal de Cultura



ANEXO II

Processo Administrativo 688/2022

MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref: Pregão Presencial nº 30/2022
Edital Nº 39/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

a) Que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Que está ciente de todas as cláusulas e exigências existentes no presente Edital, e se sujeita às suas condições, bem como às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 que regem a presente licitação.

c) Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará no fornecimento do objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; nem menor de 14 anos em qualquer condição, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme Lei nº 9.854/99.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)

** esta declaração poderá ser apresentada por meio de cópia simples, preferencialmente em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa.*



ANEXO III

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES (MODELO)

Ref. Pregão Presencial nº 30/2022

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão nº 30/2022**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do **Edital de nº 39/2022**.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



ANEXO VI

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Hortolândia, ____ de _____ de 2022.

Pregão Presencial nº 30/2022

Processo Administrativo nº 688/2022

Objeto: Ata Registro de Preço para Contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de cobertura de palcos, piso para palco, praticáveis, camarins, coberturas chapéu de bruxa, coberturas piramidais, pavilhão, box truss, gradil, fechamento em zinco, barricada, geradores e sanitários químicos, com fornecimento de estruturas, mão de obra e profissionais especializados na montagem, manutenção e desmontagem, no Município de Hortolândia – S/P.

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Lote xxx

Item	Und	Qtde	Descrição	Valor Unit./Diária	Valor Total
Valor Total do Lote:					

Validade da Proposta: _____ (Não inferior a 90 dias)

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 688/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 30/2022

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____ e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, representado pelo Secretário Municipal, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida/Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº _____, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 688/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata o Registro de Preços para "Contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de cobertura de palcos, piso para palco, praticáveis, camarins, coberturas chapéu de bruxa, coberturas piramidais, pavilhão, box truss,



gradil, fechamento em zinco, barricada, geradores e sanitários químicos, com fornecimento de estruturas, mão de obra e profissionais especializados na montagem, manutenção e desmontagem, no Município de Hortolândia – S/P", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ _____ (_____), conforme preços unitários registrados abaixo:

Lote xx					
Item	Und	Qtde	Descrição	Valor Unit./Diária	Valor Total
Valor Total do Lote:					

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

Secretaria de Cultura – 02.16.02.13.3920228.2134 3.3.90.39;
Secretaria de Esporte e Lazer – 02.17.02.27.8120229.2138 3.3.90.39;
Secretaria de Governo – 02.01.01.04.1220201.2007 3.3.90.39;
Secretaria de Planejamento Urbano – 02.02.01.04.1270219.2014 3.3.90.39;
Secretaria de Meio Ambiente – 02.06.01.18.5410223.2033 3.3.90.39;
Secretaria de Segurança – 02.07.01.06.1810224.2040 3.3.90.39;
Secretaria de Desenv. Econômico – 02.08.01.22.6610225.2043 3.3.90.39;
Secretaria de Obras – 02.09.01.15.4520220.2046 3.3.90.39;
Secretaria de Mobilidade Urbana – 02.10.01.15.4520226.2051 3.3.90.39;
Secretaria de Habitação – 02.11.01.16.4820227.2055 3.3.90.39;
Secretaria de Educação – 02.13.01.12.1220209.2074 3.3.90.39;
Secretaria de Saúde – 02.15.01.12.1220212.2104 3.3.90.39.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, após entrega de nota fiscal na Prefeitura Municipal de Hortolândia.

6.2. O pagamento será realizado mediante aceite, de que os serviços e ou produtos foram corretamente realizados e ou entregues.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

6.4. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer logo após a execução do serviço e proporcionalmente ao valor da execução.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A **DETENTORA** se responsabiliza pelo transporte, montagem, regulagem, operação, manutenção e desmontagem de todas as estruturas que compõe o objeto do presente Memorial Descritivo, descritos nos itens anteriores, assim como pelo fornecimento de cabos, fios, conectores e/ou qualquer outro material ou recurso que seja necessário para a execução do serviço solicitado.

8.2. A **DETENTORA** se responsabiliza pela manutenção e reparos, bem como, pela reposição de qualquer peça. Caso os reparos demandem a retirada das estruturas do local, a empresa deverá enviar estrutura substituta para garantir o cumprimento das atividades programadas.

8.3. A **DETENTORA** deverá possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada como única empregadora.

8.4. A **DETENTORA** se obriga a cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços,



inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova dos recolhimentos devidos. Deve, também respeitar os protocolos de enfrentamento à pandemia do covid-19 enquanto os mesmos estiverem vigentes.

8.5. A DETENTORA se obriga a responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura Municipal de Hortolândia, seus funcionários e/ou terceiros, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

8.6. A DETENTORA deverá manter boas relações com funcionários da Prefeitura, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização, assim como manter um bom relacionamento com possíveis parceiros e/ou outros fornecedores da Prefeitura envolvidos nos eventos.

8.7. Apresentar ART's e Laudos com os respectivos Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) dos serviços.

8.8. Apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do responsável técnico do licitante, que comprove já ter executado serviços de infraestrutura para eventos.

8.9. A DETENTORA se compromete a suportar a execução de no mínimo 2 (dois) eventos simultaneamente, independente do porte.

8.10. A DETENTORA deverá manter nos locais extintores de incêndio próprios, carregados com química relacionada ao uso nestes casos, visíveis e de fácil acesso de funcionários e/ou usuários para eventuais emergências, em quantidades, tamanhos, composição e locais indicados no laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros, bem como emissão das ARTs e Laudos com os respectivos Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) solicitadas pelo Corpo de Bombeiros.

8.11. A DETENTORA será a responsável pela guarda e segurança dos bens fornecidos, através de recursos humanos e/ou material, do início da montagem até a sua completa retirada do local do evento.

8.12. A DETENTORA não poderá terceirizar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

8.13. A DETENTORA deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:

9.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, forma e condições ora estipuladas.

9.1.2. Solicitar através do órgão requisitante ou Gestor desta Ata, no fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VIII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da



Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 688/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº: 30/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: XX/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____ e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, representado pelo Secretário Municipal, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida/Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 688/2022**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei



Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **688/2022**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº **30/2022**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a “**Contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de cobertura de palcos, piso para palco, praticáveis, camarins, coberturas chapéu de bruxa, coberturas piramidais, pavilhão, box truss, gradil, fechamento em zinco, barricada, geradores e sanitários químicos, com fornecimento de estruturas, mão de obra e profissionais especializados na montagem, manutenção e desmontagem, no Município de Hortolândia – S/P**”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão conta das dotações orçamentárias nº :

Secretaria de Cultura – 02.16.02.13.3920228.2134 3.3.90.39;
Secretaria de Esporte e Lazer – 02.17.02.27.8120229.2138 3.3.90.39;
Secretaria de Governo – 02.01.01.04.1220201.2007 3.3.90.39;
Secretaria de Planejamento Urbano – 02.02.01.04.1270219.2014 3.3.90.39;
Secretaria de Meio Ambiente – 02.06.01.18.5410223.2033 3.3.90.39;
Secretaria de Segurança – 02.07.01.06.1810224.2040 3.3.90.39;
Secretaria de Desenv. Econômico – 02.08.01.22.6610225.2043 3.3.90.39;
Secretaria de Obras – 02.09.01.15.4520220.2046 3.3.90.39;
Secretaria de Mobilidade Urbana – 02.10.01.15.4520226.2051 3.3.90.39;
Secretaria de Habitação – 02.11.01.16.4820227.2055 3.3.90.39;
Secretaria de Educação – 02.13.01.12.1220209.2074 3.3.90.39;
Secretaria de Saúde – 02.15.01.12.1220212.2104 3.3.90.39.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de _____ (_____) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS



5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme a contratação dos serviços abaixo:

Lote xxx

Item	Und	Qtde	Descrição	Valor Unit./Diária	Valor Total
Valor Total do Lote:					

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, após entrega de nota fiscal na Prefeitura Municipal de Hortolândia.

6.2. O pagamento será realizado mediante aceite, de que os serviços e ou produtos foram corretamente realizados e ou entregues.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

6.4. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer logo após a execução do serviço e proporcionalmente ao valor da execução.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte, montagem, regulagem, operação, manutenção e desmontagem de todas as estruturas que compõe o objeto do presente Memorial Descritivo, descritos nos itens anteriores, assim como pelo fornecimento de cabos, fios, conectores e/ou qualquer outro material ou recurso que seja necessário para a execução do serviço solicitado.

8.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção e reparos, bem como, pela reposição de qualquer peça. Caso os reparos demandem a retirada das estruturas do local, a empresa deverá enviar estrutura substituta para garantir o cumprimento das atividades programadas.

8.3. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada como única empregadora.

8.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova dos recolhimentos devidos. Deve, também respeitar os protocolos de enfrentamento à pandemia do covid-19 enquanto os mesmos estiverem vigentes.

8.5. A CONTRATADA se obriga a responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura Municipal de Hortolândia, seus funcionários e/ou terceiros, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.



8.6. A CONTRATADA deverá manter boas relações com funcionários da Prefeitura, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização, assim como manter um bom relacionamento com possíveis parceiros e/ou outros fornecedores da Prefeitura envolvidos nos eventos.

8.7. Apresentar ART's e Laudos com os respectivos Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) dos serviços.

8.8. Apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do responsável técnico do licitante, que comprove já ter executado serviços de infraestrutura para eventos.

8.9. A CONTRATADA se compromete a suportar a execução de no mínimo 2 (dois) eventos simultaneamente, independente do porte.

8.10. A CONTRATADA deverá manter nos locais extintores de incêndio próprios, carregados com química relacionada ao uso nestes casos, visíveis e de fácil acesso de funcionários e/ou usuários para eventuais emergências, em quantidades, tamanhos, composição e locais indicados no laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros, bem como emissão das ARTs e Laudos com os respectivos Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) solicitadas pelo Corpo de Bombeiros.

8.11. A CONTRATADA será a responsável pela guarda e segurança dos bens fornecidos, através de recursos humanos e/ou material, do início da montagem até a sua completa retirada do local do evento.

8.12. A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

8.13. A CONTRATADA deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:

9.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, forma e condições ora estipuladas.

9.1.2. Solicitar através do órgão requisitante ou Gestor deste contrato, no fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VIII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia,



os serviços já prestados e/ou produtos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA



ANEXO VII

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, ____ de _____ de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



Nome:
Cargo: Prefeito
CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:
Cargo
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo
CPF:
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO VIII

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.



§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3ºA justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.



Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por



02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.



§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10º As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11º As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12º É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.



Art. 13º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14º As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15º As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI Prefeito Municipal (Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



AVISO

PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, o Pregão Presencial Para Registro de Preços nº **30/2022**, Edital nº 39/2022, Processo Administrativo nº 688/2022, cujo objeto consiste na “Contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de cobertura de palcos, piso para palco, praticáveis, camarins, coberturas chapéu de bruxa, coberturas piramidais, pavilhão, box truss, gradil, fechamento em zinco, barricada, geradores e sanitários químicos, com fornecimento de estruturas, mão de obra e profissionais especializados na montagem, manutenção e desmontagem, no Município de Hortolândia – S/P”.

Abertura: 18/03/2022

Encerramento: 30/03/2022

Horário: 09h30min

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Licitações - Fácil Hortolândia) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 14 de março de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal